

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 489/2022/GP**

*“Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Felipe Guerra/RN o “Dia Municipal das CaveRNas e do Carste, e da outras providencias”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo no art 37, inciso IX, da Carta Republicana de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 467/2021;

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN, o dia 06 de junho, como “Dia Municipal das CaveRNas e do Carste”.

Parágrafo Único. O Dia Municipal das CaveRNas e do Carste tem como objetivo aumentar a conscientização sobre os papéis que ambos desempenham para o bem-estar da população Felipense.

**Art. 2º** - As ações de comemoração do Dia Municipal das CaverRNas e do Carste, deverão priorizar atividades escolares, visitas pedagógicas, palestras, projetos sociais, campanhas, entre outros eventos que:

Valorizem e reconheçam as CaverRNas e o carste de Felipe Guerra como paisagens diversas, fascinantes e ricas em recursos naturais.

Demostrem que o patrimônio espeleológico de Felipe Guerra necessita de cuidados e possui características particulares, incluindo a sua importância para a manutenção do equilíbrio do ambiente natural e para o desenvolvimento sustentável do município, permitindo ainda a geração de renda sustentável por meio de atividades como a prática responsável da visitação às cavernas.

Destaquem esses ambientes como habitats únicos para animais singulares e raros, que possuem grande importância científica e que preservam vestígios arqueológicos e paleontológicos frágeis para as gerações futuras.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar sessão solene anual, nesta data de 06 de junho, para homenagear o Dia Municipal das CaveRNas e do Carste.

**Art. 4º** - A data instituída pela presente lei constará no calendário oficial do município de Felipe Guerra/RN.

**Art.5º** -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas aas disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, 31 de maio de 2022

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**A2760956

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2022. Edição 2791  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>